

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

REVOGADA PELA LEI Nº 6428/03

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1537 de 20/12/02

LEI Nº 6227/02
De 19 de dezembro de 2002

Altera o inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 4956, de 21 de outubro de 1996, que "dispõe sobre a celebração de convênios com Entidades Sociais sem fins lucrativos do Município para concessão de subvenções e auxílios."

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

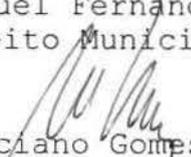
Art. 1º. O inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 4956, de 21 de outubro de 1996, passa a vigorar com a redação abaixo:

"I - Convênio-manutenção: repasse destinado a garantir o financiamento de no mínimo 40% (quarenta por cento) do custeio do projeto apresentado pela Entidade à Secretaria de Desenvolvimento Social e que poderá ser liberado em até 12 (doze) parcelas mensais no período de vigência do convênio".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente as aqui mencionadas.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de dezembro de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo

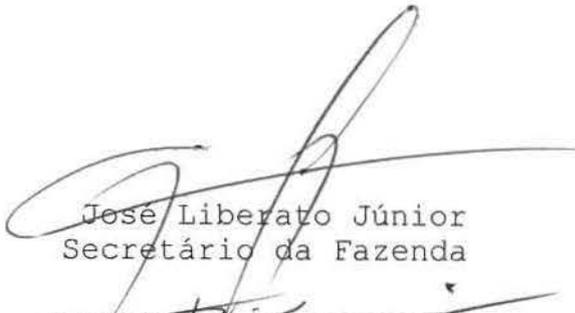

Eduardo Pedrosa Cury
Secretário de Governo


Braz Alves de Siqueira Filho
Secretário de Desenvolvimento Social

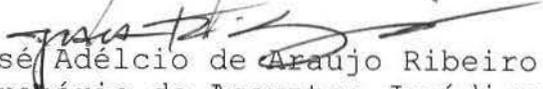
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Lei 6227

02

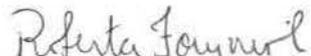


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



José Adélcio de Araujo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezenove dias do mês de
dezembro do ano de dois mil e dois.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

PI 078603-2/02